



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno
"MODELO UCCI/N-1"

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 01/2011

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

C/c Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Falta de Eficiência na Fiscalização do Transporte Escolar

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a comunicar o Administrador Público**, bem como solicitar providências, expedimos nossa manifestação.

DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

DO MÉRITO

Em Auditoria Operacional, desta Controladoria, foi identificada uma deficiência muito grande no sistema de fiscalização do Transporte Escolar. Tal fato foi identificado a partir de uma Notificação de Ocorrência, feita pela proprietária da Empresa de Ônibus LBR, a qual teve atrito com a Diretora da Escola C M, quando esta exercia seu direito de fiscalização da efetiva prestação de serviços pela Empresa à Escola.

Durante o registro da ocorrência da referida Empresa, esta Controladoria se encontrava em Auditoria Operacional na SME, oportunidade em que foram ouvidos todos os responsáveis, tanto pela Escola, como pelo Transporte Escolar e sua fiscalização.

Foram realizadas entrevistas, com a concomitante juntada de documentos, os quais comprovam os atos praticados por todos os envolvidos, documentos estes que permitem

a formação de um juízo de mérito que leva à conclusão da deficiência de recursos, tanto de recursos humanos, quanto de estrutura física para o desempenho das atribuições de fiscalização.

Diante de apontamentos de anos anteriores, por esta UCCI, verificou-se que, mais uma vez, as irregularidades se repetem, quanto à utilização, pelas empresas, de veículos que não estão habilitados pelo processo licitatório ao desempenho do TE; quanto a falta de fiscalização do estado de conservação dos veículos; que há transporte de pessoas não autorizadas, durante os deslocamentos; que as Diretoras estão utilizando os veículos para transporte de pessoas que desvirtuam a finalidade de “transporte de escolares”.

As pessoas que estão respondendo pelo TE não entendem ser os responsáveis pela fiscalização do TE, haja vista não haver designação específica com descrição das atribuições. São unânimes em relatar a falta de estrutura para uma eficiente fiscalização, o que impossibilita uma ação preventiva.

Do registro de ocorrência, feito nesta UCCI, pela Sra. L, esta Controladoria apurou que a Diretora da Escola tomou todas as providências necessárias ao correto e efetivo desempenho do Transporte Escolar, através de várias correspondências à SME, das quais não foram tomadas medidas eficientes que visassem evitar a conclusão dos fatos como se deram, levando, inevitavelmente, às envolvidas, a um confronto de interesses.

Da entrevista da Empresária, responsável pela linha de ônibus, ficou registrado que *“nunca foi fiscalizada. Que tem conhecimento extraoficial de que não existe tal fiscal, mas que teme que, algum dia seja parada e autuada pela Polícia Rodoviária Estadual. Que as caronas sempre foram proibidas no TE, e que tal proibição consta do contrato. Solicita que seja solucionada tal irregularidade. Que a situação do TE está solucionada, mas que solicita providências em relação às atitudes da Diretora”*.

Da entrevista da Diretora A P, ficou registrado que *“as condições do veículo não condiziam com as licitadas, pois na semana do ocorrido estava sem arranque, a porta não fechava adequadamente, nem abria automaticamente, necessitando que as próprias crianças o façam, que a lanterna esquerda estava quebrada. Que a Sra. L tentou convencer a Diretora a efetuar o transporte de forma irregular, como havia sido efetuado pela manhã. Que naquele mesmo momento a Sra. L foi informada de que estavam sendo tomadas as providências oficiais e cabíveis para a denúncia do fato ocorrido... Perguntada se a fiscalização é feita, pelo menos, no momento em que o veículo chega à Escola, diariamente, respondeu que não, pois isso não foi tratado de forma oficial com a SME. Acrescenta que a Escola, na sua pessoa, sente-se desprotegida diante de situações que ocorrem, de fatos graves, que não conseguem ser apresentados, de forma que convençam as autoridades, responsáveis para coibirem os abusos.”* Juntou extensa documentação que comprovam suas argumentações.

Ouvidos os Srs. M e É M todos os fatos apurados e deficiências foram ratificados.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela observância da aplicabilidade das diretrizes que orientam o serviço público, visando dar maior segurança, através de dispositivos eficientes de fiscalização e

controle do Transporte Escolar, tais como a designação, através de portaria, de um responsável pela Fiscalização do TE, bem como destinada uma viatura para o desempenho efetivo das atribuições, com a concomitante indicação de mais dois auxiliares para acompanhamento da execução contratual do TE;

- b) pela tomada de providências, pela Administração Municipal, emergencialmente, com a emissão de Ordem de Serviço, alertando e orientando a SME, para que proceda a implantação do programa de Fiscalização de Transporte Escolar, visando assegurar o transporte efetivo e seguro aos escolares, com os veículos que foram indicados no processo licitatório, dentro das condições de manutenção obrigatórias, onde os veículos sejam fiscalizados durante o itinerário, bem como na saída e chegada aos seus destinos;
- c) que seja implementado um sistema de ouvidoria, pela SME, às Diretoras, visando ampará-las nas suas necessidades emergenciais e que tenham por preocupação a segurança e a saúde dos escolares, visando sanar, de imediato, situações críticas, tais como as noticiadas pela imprensa (Jornal A Plateia), onde se averigua a possibilidade de assédio pelos motoristas a escolares;
- d) que seja observada a necessidade, se preciso for, para a instauração da ação disciplinar, visando ao regular funcionamento da Administração, mediante aplicação da lei em geral e, em especial, do Estatuto dos Servidores e demais normas de disciplina e organização que regulamentam o TE.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 03 de janeiro de 2011.

TCI – Teddi Willian Ferreira Vieira – Mat. 218.758
UCCI – Assessor Jurídico